



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO/SUBLOCAÇÃO – CE 9457/2020

Termo de cessão de uso e sublocação que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Caixa Econômica Federal**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a União Federal, por intermédio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **José Ernesto Manzi**, doravante designado simplesmente **Cedente** e de outro lado, a **Caixa Econômica Federal - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28.03.2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Senhor **Osvaldo Jeronymo Neto**, brasileiro, casado, economiário, RG Nº 6484982 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.240.939-17, com endereço comercial na Rua José Loureiro, 195, Centro, Curitiba, PR, CEP: 80.010-000, na qualidade de Coordenador de Centralizadora, Unidade CECOT05 – Locação e Administrativo CECOT, conforme substabelecimento de procuração lavrado em 14/02/2020, 8º Tabelionato de Notas - da Comarca de Curitiba/PR, Livro 029-S, folha 159, páginas 001 a 002 – Protocolo 0010/20., doravante denominada **Cessionária**, **resolvem** celebrar o presente contrato com fundamento no § 2º do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, do Decreto-Lei nº 9.760/46 e Lei nº 9.636/98 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo:

I – A cessão de uso de espaço físico, referentes aos imóveis de propriedade da Cedente, correspondente às seguintes áreas:

a) 51,74 m², no Fórum Trabalhista de Lages, localizado na rua James Robert Amos, nº 184, bairro Centro, cidade de Lages, Estado de Santa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e um Ponto de Atendimento Eletrônico – PAE;

b) 14,00 m², no Fórum Trabalhista de Tubarão, localizado na avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025, bairro Humaitá, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB;

c) 25,23 m², no Fórum Trabalhista de Joinville, localizado na rua do Príncipe, nº 31, bairro Centro, cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e instalação de caixas eletrônicos;

d) 50,50 m², nas dependências do prédio sede deste Egrégio, localizado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e dois Terminais de Auto-Atendimento;

e) 95,00 m², no Fórum Trabalhista de Florianópolis, localizado na rua Almirante Lamego, nº 1.389, Edifício Utrillo, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e auto-atendimento;

f) 21,00 m², no Fórum Trabalhista de Criciúma, localizado na avenida Getúlio Vargas, nº 361, bairro Centro, cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB.

g) 36,39 m², no Fórum Trabalhista de São José, localizado na Avenida Beira Mar, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e Terminal de Auto-Atendimento;

II – A sublocação de espaço físico, referentes aos imóveis em que a Cedente é Locatária, correspondente às seguintes áreas:

a) 30,92 m², localizado na 4ª Avenida, nº 740, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP 88.330-110, para instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB, conforme contrato de sublocação (CSL 9224/2012) vinculado ao contrato de locação (CL 5215/2011);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) 21,00 m², localizado na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar, bairro Centro, cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89251-700, para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário – PAB, conforme contrato de sublocação (CSL 9187/2012) vinculado ao contrato de locação (CL 002/2005).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária se responsabilizará pelos serviços de segurança e conservação da área interna por ela ocupada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O Cedente entrega neste ato as áreas dos imóveis descritos na cláusula primeira a Cessionária que administrará, usará e fruirá os imóveis ora cedidos, como seu fosse, enquanto perdurar a presente cessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo único – a vigência das áreas sublocadas (inciso II da cláusula primeira) terá duração vinculada a seus respectivos contratos de locação, sendo rescindidas automaticamente no caso de encerramento destes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Constituem obrigações da Cessionária:

a) utilizar as áreas descritas na cláusula primeira, exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste contrato;

b) realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste termo;

c) devolver o bem recebido, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II – São obrigações do Cedente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) comunicar, por escrito, ao Cessionário sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes, não podendo ser retiradas, tampouco dando motivos ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ONEROSIDADE E DESPESAS OPERACIONAIS

Em face do caráter oneroso conferido às cessões de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho, por força da Resolução CSJT n. 87/2011, bem como da necessidade da restituição das despesas mensais de uso, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – A Cessionária, como forma direta de contraprestação pelas áreas recebidas neste Termo de Cessão, se obriga a manter o regime de comodato nos espaços da CAIXA cedidos ao TRIBUNAL para ocupação da Vara Trabalhista de Joaçaba, bem como dos Fóruns e Varas Trabalhistas que venham a ser criados.

II – A Cessionária recolherá à conta única do Tesouro Nacional, mediante GRU, a título de despesas operacionais, o valor mensal de R\$ 2.785,35 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente à média das despesas operacionais, sujeito a revisões anuais.

III – No caso dos espaços sublocados, relacionados no inciso II da cláusula primeira, haverá ainda o recolhimento pela Cessionária da restituição do pagamento de aluguel, na proporção da área ocupada, conforme os valores atualizados dos respectivos contratos de locação.

Parágrafo primeiro – Os encargos definidos no inciso II do *caput* desta cláusula serão pagos pelo Cedente e cobrados da Cessionária mediante o encaminhamento de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo segundo – Para cálculo do rateio das despesas será considerado o critério de proporcionalidade das áreas ocupadas pela Cessionária, definidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conveniência do Cedente, notificando a Cessionária, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente contrato, será assegurada a Cessionária, e se lhe convier, a continuidade do contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na cláusula terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94, Decreto nº 93.872/86, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA ONZE – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer das partes, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após levantamento conjunto dos fatores causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

Parágrafo único – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, falha ou erro, causarem a qualquer das partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de cessão/sublocação, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Cedente:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Cessionária:

Osvaldo Jeronymo Neto
Coordenador de Centralizadora, Unidade CECOT05
Caixa Econômica Federal